



CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

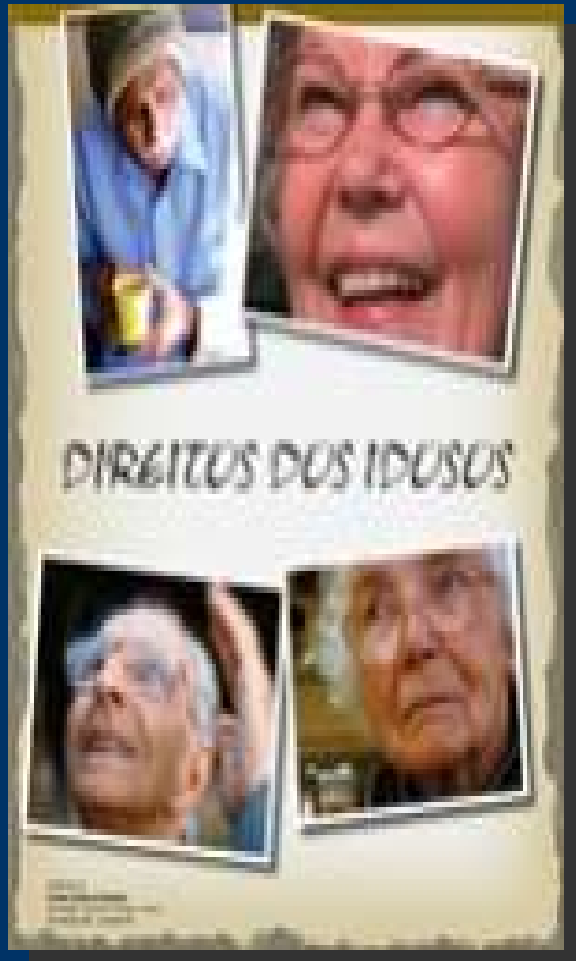
**O DIREITO FUNDAMENTAL À VELHICE DIGNA:
LIMITES E POSSIBILIDADES DE SUA EFETIVAÇÃO**

AUTOR:

Alexandre de Oliveira Alcântara

ORIENTADORA: *Profa. Dra. Lília Maia de Moraes Sales*

APRESENTAÇÃO



✓ OBJETIVOS

✓ CAPÍTULOS:

1. O envelhecimento da população mundial: o fenômeno da questão social da velhice
2. O envelhecimento no contexto dos direitos humanos
3. A proteção constitucional da velhice
4. A proteção infraconstitucional do idoso: a política nacional e o estatuto do idoso

✓ CONSIDERAÇÕES FINAIS

OBJETIVOS

GERAL:

- Mostrar a questão do envelhecimento como uma questão mundial, principalmente no contexto dos Direitos Humanos e sua influência no texto constitucional brasileiro de 1988 e legislação ordinária, mais especificamente na Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso.

ESPECÍFICO:

- Delinear do Estatuto do Idoso, a partir da análise do Sistema de Garantias dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado do Ceará, inclusive com o comentário de algumas leis estaduais e do município de Fortaleza.

CAPÍTULO 1

O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO MUNDIAL: O FENÔMENO DA QUESTÃO SOCIAL DA VELHICE

- A possibilidade de uma vida longa para um grande número de pessoas é uma conquista recente da humanidade (avanço médico-sanitário);
- Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, se mantido o ritmo de crescimento da população mundial, por volta de 2050, pela primeira vez na história da espécie humana, esse segmento será maior do que o de crianças menores de 14 anos.
- Segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os idosos brasileiros formam um contingente aproximado de 18.000.000 (dezoito milhões) de pessoas, cerca de 10% da população.
- Estimativas apontam que em 2025 o País terá a 6ª (sexta) população idosa do planeta (33,4 milhões) ficando atrás da Indonésia, Japão, Estados Unidos e China.

CAPÍTULO 1

O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO MUNDIAL: O FENÔMENO DA QUESTÃO SOCIAL DA VELHICE

- De acordo com o PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios/IBGE-2006, a população com mais de 60 anos do Ceará saltou de 618 mil, em 1996, para 815 mil, em 2006, um acréscimo de quase 200 mil pessoas;
- Assim, o envelhecimento é uma conquista da humanidade, também apresenta um desafio para os Estados, sociedades e famílias;
- Apesar das várias características comuns que marcam essa etapa da vida, não se pode afirmar que existe uma velhice, pois há aspectos diferentes: a) gênero; b) econômico/social; c) étnico etc.
- Segundo Ramos (2002) a velhice ainda pode ser compreendida nas seguintes perspectivas: a) cronológica/censitária; b) burocrática; c) fisiológica; d) psicológica/subjetiva; e) excluída; f) pseudovelhice; g) precoce.

CAPÍTULO 1

O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO MUNDIAL: O FENÔMENO DA QUESTÃO SOCIAL DA VELHICE



- A questão terminológica: afora o tradicional velho, ouve-se falar em: a) idoso; b) melhor idade; c) terceira idade. Qual o termo mais adequado?
- O surgimento da Geriatria e da Gerontologia: - Início do século XX. Em 1909 o médico Nascher utilizou o termo Geriatria como o estudo clínico da velhice. Em 1903, Metchnicoff utilizou o termo Gerontologia como um conhecimento multi e interdisciplinar voltado à descrição e explicação das transformações peculiares do processo de envelhecimento e de seus determinantes genético-biológicos, psicológicos e socioculturais.

CAPÍTULO 2

O ENVELHECIMENTO NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

O PROCESSO HISTÓRICO QUE ORIGINOU O QUE HOJE SE DENOMINA "DIREITOS DO HOMEM":

- Movimentos revolucionários que dominaram a Europa Continental a partir de 1215, quando surgiram às raízes do constitucionalismo inglês;
- As Declarações Americanas de direitos: A Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia (12/01/1776) e A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (04/07/1776);
- A Revolução Francesa e a pretensão ou inspiração universalista de direitos humanos com a Declaração dos Direitos do Homem (1789);

CAPÍTULO 2

O ENVELHECIMENTO NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

- A crítica do mundo capitalista e ordem burguesa: A revolução Russa de 1917; a Constituição Mexicana de 1917; a Constituição Alemã de Weimar, 1919.
- A tragédia da II grande guerra mundial e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1948.
- A classificação dos direitos humanos em gerações: 1ª - os direitos de liberdade; 2ª - direitos sociais/culturais/econômicos; 3ª - direito ao desenvolvimento, o direito à paz, meio ambiente; 4ª - relacionados aos resultados das pesquisas de engenharia genética (Biodireito) / Era dos Direitos (Bobbio).

CAPÍTULO 2

O ENVELHECIMENTO NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

- Assim, historicamente, o velho é visualizado como sujeito singular de direitos quando da afirmação dos direitos sociais (2ª geração). Alemanha (1889/seguro de invalidez e velhice); França (1898/assistência à velhice); Inglaterra (1897/ sistema de assistência à velhice); As Constituições do México (1917) e Weimar (1919) e Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1948.
- A questão da Velhice inicialmente surge como uma preocupação relacionada à previdência e ao longo do tempo outras preocupações vão sendo incorporadas aos documentos e discussões internacionais, como saúde, dignidade, participação política, independência e auto-realização.

CAPÍTULO 2

O ENVELHECIMENTO NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

AS ASSEMBLÉIAS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O ENVELHECIMENTO:

- A ONU reconhecendo o envelhecimento como uma questão mundial realizou duas Assembléias sobre o tema. A I Assembléia sobre o Envelhecimento / agosto de 1982 (Viena) e a II em abril de 2002 (Madrid);
- A II Assembléia produziu um documento titulado Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, composto de três partes: a) Declaração Política; b) Recomendação para a adoção de Medidas e c) aplicação e seguimento;
- O Brasil participou e é signatário nas duas Assembléias.

CAPÍTULO 2

O ENVELHECIMENTO NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA) E O ENVELHECIMENTO:

➤ Em 17/11/1988 foi adotada e aberta a assinatura pela Assembleia Geral da OEA, o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O art.17 do Protocolo refere-se à Proteção de pessoas idosas.

OS PROGRAMAS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (PNDH I, PNDH-II e PNDH-III).

➤ O Governo Brasileiro lançou três PNDH, o primeiro em 1996 o segundo em 2002 e o terceiro em 2009 nos três documentos apresenta propostas de políticas públicas voltadas ao segmento idoso.

CAPÍTULO 2

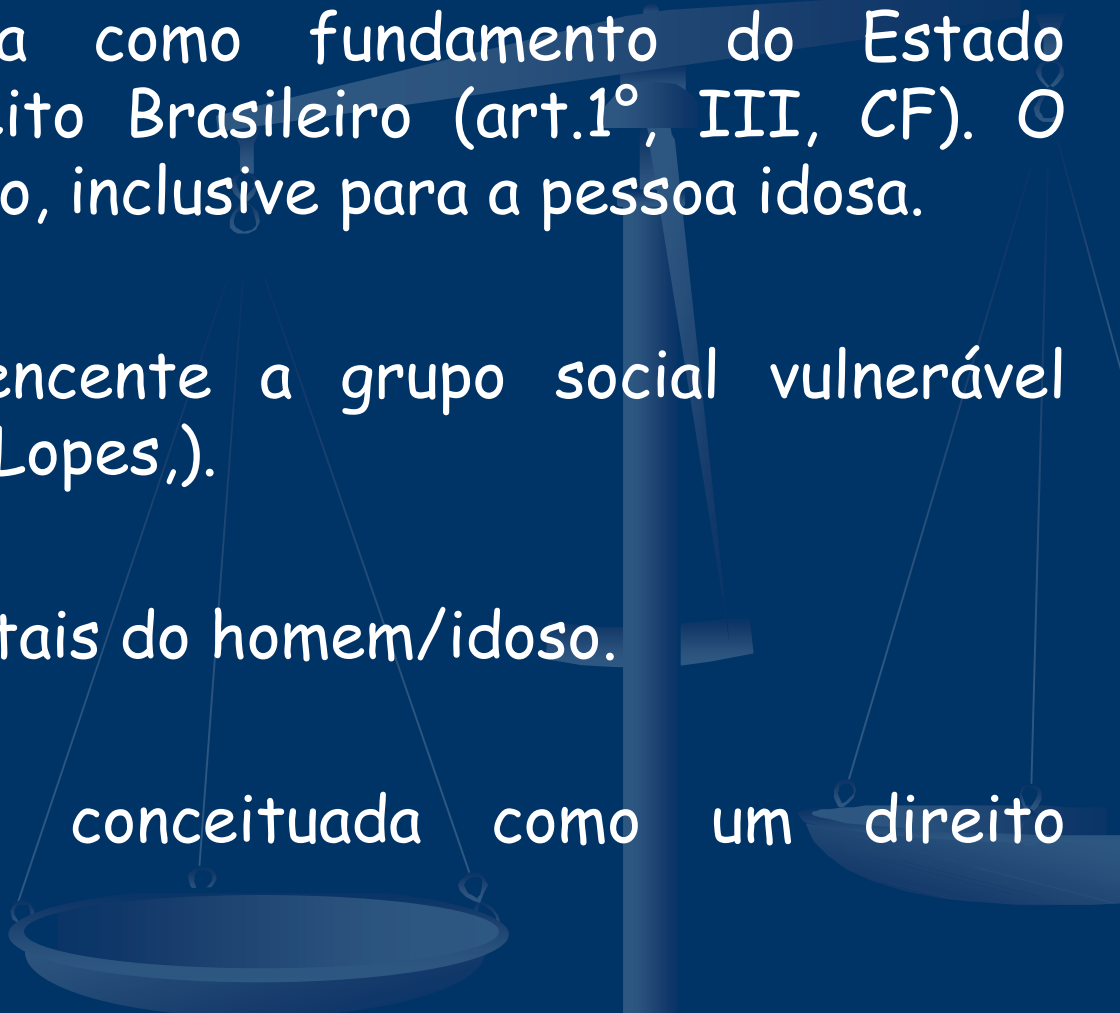
O ENVELHECIMENTO NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS



- Duas Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa. (Brasília, maio de 2006 e março de 2009);
- As conferências são um importante instrumento na cadeia de gestão das políticas públicas (Saúde, Educação, Criança e Adolescente e Idoso);
- As conferências têm o papel de analisar periodicamente a política que lhe é pertinente, apresentando críticas e recomendações para as próximas gestões.

CAPÍTULO 3

A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA VELHICE

- A dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art.1º, III, CF). O significado do princípio, inclusive para a pessoa idosa.
 - O idoso como pertencente a grupo social vulnerável (Piovesan,) e minoria (Lopes,).
 - Os direitos fundamentais do homem/idoso.
 - A velhice digna é conceituada como um direito fundamental;
- 

CAPÍTULO 3

A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA VELHICE

SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DE SILVA (1991) SÃO ABORDADOS OS SEGUINTE DIREITOS DO HOMEM IDOSO:

I - Direitos individuais: a) direito à vida; b) direito à liberdade; c) direito à igualdade; d) direito à segurança, e) direito à propriedade;

II - Direitos coletivos: a) direitos à informação; b) à representação associativa; c) do consumidor; d) de reunião e de associação;

III - Direitos sociais : a) direito à educação; b) direito à saúde; c) direito ao trabalho; d) direito à moradia; e) direito ao lazer; f) direito à previdência social; g) direito à assistência aos desamparados;

IV - Direitos à nacionalidade;

V - Direitos políticos.

CAPÍTULO 4

A PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO IDOSO: A POLÍTICA NACIONAL E O ESTATUTO DO IDOSO

ANTECEDENTES HISTÓRICOS:

- Até os fins da década de 1960, as ações direcionadas aos mais velhos em nosso País tinham um caráter caritativo. Quem assumiu de fato a questão do idoso até então, foram os grupos religiosos e as entidades filantrópicas.
- A Lei Eloy Chaves (Decreto-Legislativo 4.682, de 24 de janeiro de 1923) foi a primeira norma a instituir no Brasil a previdência social, com a criação de Caixas de aposentadoria e de pensões para os ferroviários;
- Em 1973 é regulamentada a aposentadoria por velhice pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (Lei 5.890, de 8 de julho de 1973);
- Em 1974 é criada a Renda Mensal Vitalícia (caráter assistencial) beneficiando os maiores de 70 anos com o valor de 60% do salário mínimo do local do pagamento;

CAPÍTULO 4

A PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO IDOSO: A POLÍTICA NACIONAL E O ESTATUTO DO IDOSO

- Em 1976 o Ministério da Previdência e Assistência Social realizou três seminários (São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza) com a finalidade de analisar a situação do idoso / Publicação do documento: Políticas para a Terceira Idade - Diretrizes Básicas;
- Na década de 70 começam a ser criadas entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo que a primeira delas foi a ACEPI - Associação Cearense Pró-Idosos, em 1977;
- Em 1978 o Instituto Nacional de Previdência Social-INPS transfere para a LBA - Legião Brasileira de Assistência, a responsabilidade de capacitar os profissionais que atendiam o público idoso;
- Em 1982, o SESC/SP realiza o I Encontro Nacional de Idosos;

CAPÍTULO 4

A PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO IDOSO: A POLÍTICA NACIONAL E O ESTATUTO DO IDOSO

- Em 1984, acontece o II Encontro Nacional de idosos (Santos), com participação de 12.000 pessoas e elaboração da Carta de Declaração dos Direitos dos Idosos Brasileiros;
- Em 1985 foi fundada a Associação Nacional de Gerontologia- ANG;
- Em 1986 a ACEPI realiza o I Fórum Nacional de Gerontologia, dando origem à Carta dos Direitos dos Idosos.
- Em 1987 é criada a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG;
- Em 1987 ocorre o III Encontro Nacional de idosos (Santos), de onde foram encaminhadas propostas à Assembléia Nacional Constituinte;
- Em 1989 a ANG realizou três seminários (Goiânia, São Luiz e Florianópolis), surgindo o documento Políticas para a Terceira Idade nos anos 90.

CAPÍTULO 4

A PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO IDOSO: A POLÍTICA NACIONAL E O ESTATUTO DO IDOSO

A LEI 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994 CRIOU A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO:

- A finalidade da Lei é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação ativa na sociedade. Considerou idoso a pessoa maior de sessenta anos de idade.
- A Lei estabeleceu a criação de Conselhos Nacional, Estaduais e municipais do Idoso, órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por organizações governamentais e não governamentais. Entretanto, em decorrência dos vetos aos arts.11 a 18 da PNI, a criação do Conselho Nacional do idoso foi inviabilizada, o que se deu somente em 2002.

CAPÍTULO 4

A PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO IDOSO: A POLÍTICA NACIONAL E O ESTATUTO DO IDOSO

A LEI 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994
CRIOU A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO:



A Lei determina os setores e as diretrizes para as ações governamentais nas três esferas da federação (União, Distrito Federal, Estados e municípios): promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e humanismo, cultura, esporte e lazer.

- Após 10 (dez) anos da PNI, surge o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003, fruto de intensa mobilização do movimento social dos idosos.

CAPÍTULO 4

A PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO IDOSO: A POLÍTICA NACIONAL E O ESTATUTO DO IDOSO

LEI 10.741, DE 1 DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DO IDOSO:

- A idéia do Estatuto nasce de certa forma da crítica em relação à falta de efetividade e não realização de inúmeras medidas de proteção e ações previstas na PNI;
- A proposta de uma lei que trouxesse uma proteção específica ao grupo de pessoas idosas (grupo social vulnerável) também foi formulada a partir da experiência social do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A análise do Estatuto do idoso é feita a partir de seu Sistema Garantias, entendido como o conjunto de órgãos públicos responsáveis pela efetivação dos direitos;

LEI 10.741, DE 1 DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DO IDOSO:

➤ O Sistema de Garantias é composto pelos seguintes órgãos:



- a) Conselhos do Idoso;
- b) SOS Idoso; Sistema Único de Saúde-SUS;
- c) Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- d) Vigilância em Saúde;
- e) Poder Judiciário;
- f) Defensoria Pública;
- g) Ministério Público e Polícia Civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- No contexto dos Direitos Humanos, a pessoa idosa passa a ter uma visibilidade, no momento histórico em que o homem não é mais considerado como um ente genérico, ou homem em abstrato, mas é tido em sua situação existencial concreta: criança, velho, deficiente, mulher etc (pós-segunda grande guerra mundial).
- O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, e no Brasil, a população idosa é o segmento que apresenta as taxas mais elevadas de crescimento;
- Diante dessa realidade, o Estado brasileiro precisa se preparar para atender a demanda desse segmento populacional, principalmente nos setores previdenciário, de saúde, assistência social, segurança pública, habitação e lazer;
- Da mesma forma, a sociedade e a família têm grandes responsabilidades para com seus velhos;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- As Assembléias das Nações Unidas sobre o envelhecimento (1982 e 2002) foram fundamentais para influenciar as legislações de vários países, inclusive o Brasil. Nessas Assembléias foram elaborados Planos de Ação Internacional para o envelhecimento, onde as nações se comprometem a tomar uma série de medidas em defesa desse segmento populacional;
- A Constituição de 1988 inovou ao exigir a efetiva proteção, por parte do Estado, da sociedade e da família, à pessoa idosa (art.230, C.F). A **velhice digna** é um direito humano fundamental, porque expressão do direito à vida com dignidade. A pessoa idosa tem assegurada pela Carta de 1988 um elenco de direitos fundamentais;
- Em termo infraconstitucional a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso representam as principais leis ordinárias de proteção da pessoa idosa;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O Estatuto do idoso traz um Sistema de Garantias, composto por órgãos públicos responsáveis pela efetivação dos direitos; O eficiente funcionamento desse sistema é condição necessária, afora a cobrança por parte da sociedade, pela efetivação dos direitos da pessoa idosa;
- No entanto, em decorrência de uma série de fatores, muitos desses órgãos apresentam deficiências, situação que pode comprometer direitos constitucionais da pessoa idosa;
- Afora essas dificuldades materiais, há o distanciamento desses órgãos, pois a nossa experiência profissional demonstra que muitas dessas instituições não têm a noção de compor um sistema, e trabalham de forma isolada



"Se direito temos
todos nós queremos
liberdade e paz.
No direito humano
não existe engano
todos são iguais."

Patativa do Assaré